

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025-CCP ENTIDADES ESTUDANTIS

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE – CCP**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Estadual Nº 30.920, de 24 de maio de 2012 e suas alterações, **RESOLVE** tornar público o resultado final do Credenciamento nº. 001/2025 – CCP, com a lista das entidades estudantis que tiveram seus pedidos de credenciamento deferidos e indeferidos, para a emissão de carteiras de identidade estudantil para o período 2025/2026, com vistas a garantir o benefício previsto na Lei Estadual Nº 13.706, de 1º de dezembro de 2005, conforme relação a seguir:

I - ENTIDADE(S) ESTUDANTIL(IS) HABILITADA(S):

1. **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DO CEARA – ASESC**, CNPJ 04.887.586/0001-09, **NUP 30001.001411/2025-30**;
2. **UNIÃO DOS ESTUDANTES CRISTÃOS DO CARIRI - UECC**, CNPJ 12.501.428/0001-05, **NUP 30001.001380/2025-17 (NUP RECURSO 30001.002169/2025-11)**;
3. **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC**, CNPJ 20.278.437/0001-07, **NUP 30001.001526/2025-24 (NUP RECURSO 30001.002141/2025-84)**;

II - ENTIDADES ESTUDANTIS INABILITADAS:

4. **UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE**, CNPJ 29.258.597/0002-31, **NUP 30001.001881/2025-01 (NUP RECURSO 30001.002251/2025-46)**, que não atendeu o item 7.1, inciso I (certidão de regularidade jurídica no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cópia autenticada do processo que culminou com o registro); inciso II (comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal); inciso VII (último balanço financeiro anual válido da entidade); inciso VIII (comprovação da existência de sede fixa no Estado do Ceará, em imóvel de natureza comercial) e inciso XI (documentos formais que comprovem a existência de conta em instituição bancária), ficando assim, portanto, declarada **INABILITADA**;

Fortaleza/CE, 14 de março de 2025.


Sabrina Gondim Lima

Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP